DECISÃO SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2762/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO
INTERESSADA: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Trata-se da análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 49.520.521/0001-69, relativamente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 2762/2026.

1. DO CABIMENTO

O cabimento e a tempestividade dos pedidos de esclarecimentos encontram fundamento direto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A regra legal, portanto, confere legitimidade ampla a qualquer pessoa para formular pedido de esclarecimento sobre os termos do instrumento convocatório, condicionando seu conhecimento à observância do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, ao mesmo tempo em que impõe à Administração o dever de divulgar a respectiva resposta até o último dia útil anterior à sessão.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 reproduziu e regulamentou expressamente essa disciplina no seu item 3:

> 3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/, ou no endereço eletrônico cpl@avelinopolis.go.gov.br.

Além disso, o próprio instrumento convocatório disciplinou expressamente a forma de contagem desse prazo, estabelecendo no subitem 3.6.1:

> 3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03

> (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal refere-se aos 'três dias úteis anteriores' e não apenas ao 'terceiro dia útil' antecedente à sessão pública.

No caso concreto, a abertura da sessão pública está designada para **14/10/2026**. Aplicando-se a contagem retroativa expressamente estabelecida no item 3.6.1 do Edital, os três dias úteis anteriores correspondem aos dias 11/10/2026, 10/10/2026 e 09/10/2026, sem computar o próprio dia da realização do certame.

A peça foi apresentada em 28/09/2026. Assim, considerando as datas constantes dos requerimentos e sua apresentação anteriormente ao início dos três dias úteis que antecedem a sessão pública, encontram-se atendidos os requisitos temporais estabelecidos pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e pelos itens 3.6 e 3.6.1 do Edital, razão pela qual os pedidos são tempestivos e passíveis de conhecimento.

Passa-se a análise dos pedidos de esclarecimentos.

2. DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A dúvida apresentada deve ser solucionada mediante interpretação conjunta do Edital e de seus anexos, e não apenas mediante leitura isolada da expressão "quando exigida" constante do item 10.1.

O Edital dispõe expressamente:

> "10. DA GARANTIA DA PROPOSTA
>
> 10.1. A garantia da proposta, quando exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar juntamente com a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido neste Edital para envio da proposta final."

Além disso, o item 10.2 estabelece as modalidades admitidas para prestação da garantia; o item 10.3 disciplina o conteúdo do respectivo comprovante; os itens 10.4 e 10.5 tratam da possibilidade de prazo adicional quando a modalidade escolhida demandar procedimento operacional incompatível com o prazo inicialmente concedido; e, especialmente, o item 10.6 determina expressamente que a não apresentação da garantia, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a desclassificação da proposta.

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar, anexo II do edital, em sua justificativa específica para a exigência das garantias, não deixa dúvida quanto à decisão administrativa de adotar a garantia de proposta. Consta expressamente:

> **"A garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento), será calculada individualmente sobre o valor estimado de cada item para o qual o licitante apresentar proposta",**

Justificando-se a medida pela necessidade de conferir maior segurança ao procedimento, desestimular propostas sem efetiva capacidade ou intenção de contratação e reduzir o risco de desistências injustificadas.

A previsão encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
>
> § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação." Presidência da República

Importa esclarecer que a expressão legal "poderá ser exigida" representa uma faculdade conferida à Administração para decidir pela adoção ou não da garantia. Uma vez exercida essa faculdade e estabelecida sua exigência nos documentos que integram o instrumento convocatório, o seu cumprimento passa a ser obrigatório para o licitante alcançado pela regra editalícia.

No presente certame, essa opção administrativa está expressamente materializada no Estudo Técnico Preliminar e corroborada pelos itens 10.1 a 10.6 do Edital.

A empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. aponta que o item 10.1 emprega a expressão "quando exigida" e, diante disso, solicita esclarecimento quanto a três aspectos:

a) se será efetivamente exigida garantia de proposta no presente certame;

b) em caso positivo, qual será o percentual e qual a base de cálculo da garantia; e

c) se a garantia deverá ser apresentada somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta readequada.

DA RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

Quanto ao primeiro questionamento, a resposta é SIM.

Será exigida garantia de proposta no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026.

A expressão "quando exigida" constante do item 10.1 não torna a apresentação facultativa ao licitante. Ela remete à faculdade prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, faculdade esta que foi exercida pela Administração no presente procedimento, conforme expressamente demonstrado no Termo de Referência.

Portanto, uma vez prevista a exigência no procedimento, a apresentação da garantia passa a constituir obrigação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Quanto ao segundo questionamento, o percentual da garantia é de 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado de cada item para o qual o licitante apresentar proposta.

Não será utilizado, portanto, o valor global estimado de todo o certame quando a empresa estiver concorrendo apenas a determinado item. A base de cálculo será individualizada por item, exatamente como determinado pelo Termo de Referência.

Caso o mesmo licitante seja provisoriamente primeiro colocado em mais de um item, deverá observar a garantia correspondente aos respectivos itens alcançados por sua classificação.

Quanto ao terceiro questionamento, a resposta também é SIM.

Nos termos específicos do item 10.1 do Edital, não se exige que todos os participantes apresentem a garantia juntamente com o cadastramento da proposta inicial.

A garantia deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo concedido para apresentação da proposta final. O edital estabelece, no item 11.4.3, prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema, para que o licitante melhor classificado encaminhe a proposta readequada.

3. CONCLUSÃO

Diante disso, **CONHEÇO** do pedido de esclarecimento e, no mérito, presto os esclarecimentos acima, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Edital.

Por conseguinte, não há necessidade de retificação do Edital ou do Termo de Referência, tampouco de reabertura do prazo, permanecendo mantidas as condições do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, inclusive a data designada para a sessão pública.

Determino a divulgação desta decisão no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, para conhecimento de todos os interessados, observando-se o caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, conforme item 3.9 do Edital.

Avelinópolis/GO, 30 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
BEATRIZ HELENA SILVA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Beatriz Helena Silva de Oliveira
Pregoeira